



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rel.

1. **Processo(s) nº:** 5837/2014 (Originário: 4256/2012)
2. **Classe de Assunto:** 1. Recurso
- 2.1 **Assunto:** 1. Recurso Ordinário
3. **Recorrente(s):** Sérgio Leão - CPF: 210.694.921-91
4. **Entidade:** Secretaria da Infraestrutura - CNPJ: 01.786.011/0001-01
5. **Advogado(a):** Hermógenes Alves Lima Sales – OAB/TO nº 5.053

6. **DESPACHO Nº 799/2014**

6.1 Trata-se de Recurso Ordinário interposto Sérgio Leão, ex-Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Tocantins, por seu advogado o Dr. Hermógenes Alves Lima Sales, inscrito na OAB/TO sob o nº 5.053, em face do Acórdão nº 401/2014, prolatado pela 2ª Câmara Julgadora do TCE/TO, proferido nos autos nº 4256/2012, o qual imputou-lhe débito por dano ocasionado ao erário no pagamento de atualização monetária da 4ª e 5ª medições parciais, e da 6ª medição final do Contrato nº 396/1991 e aplicou-lhe multa.

6.2 A modalidade de recurso manejada mostra-se adequada, pois o Acórdão impugnado é decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora, sendo cabível, portanto, Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 1.284/2001 c/c 228 da Resolução Normativa nº 002/2002.

6.3 Em juízo prelibatório, verifico que o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4 Igualmente, constato a tempestividade da peça recursal, conforme foi certificado pela Secretaria da Segunda Câmara, por meio da Certidão de Tempestividade nº 2214/2014. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1191, de 25/06/2014 (quarta-feira), com publicação em 26/06/2014 (quinta-feira), fixando assim o prazo final para o dia 14/07/2014, e a insurgência foi protocolizada no dia 08/07/2014.

6.5 Diante do exposto, **recebo** o Recurso Ordinário como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conferindo efeito suspensivo nos termos do art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

6.6 Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para realizar a digitalização dos Processos nº 4256/2012 e nº 8858/2006, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 001/2012, após, faça-os anexar ao presente Recurso Ordinário, observando as prescrições da Instrução Normativa nº 008/2003.

6.7 Ato contínuo, remeta-se à Secretaria do Plenário para sorteio de Relator, nos termos legais e regimentais, e em seguida, ao Gabinete do Conselheiro sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de julho de 2014.

Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 23/07/2014 11:47:14